



DIÁRIO DA JUSTIÇA

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Edição nº 100/2020

Brasília - DF, disponibilização terça-feira, 14 de abril de 2020

SUMÁRIO

Presidência	2
Secretaria Geral	7
Secretaria Processual	7
PJE	7

Presidência

PORTARIA Nº 67, DE 7 DE ABRIL DE 2020.

Estabelece os critérios e os itens que serão avaliados no Ranking da Transparência do Poder Judiciário, ano 2020, e as unidades orgânicas do Conselho Nacional de Justiça responsáveis pela avaliação.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o art. 7º da Resolução nº 265, de 19 de outubro de 2018,

CONSIDERANDO a instituição do Ranking da Transparência, nos termos da Resolução CNJ nº 260, de 11 de setembro de 2018, que alterou a Resolução CNJ nº 215, de 11 de setembro de 2018;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização do Anexo II da Resolução CNJ nº 215/2015, a fim de estabelecer as unidades orgânicas do CNJ responsáveis pela avaliação dos itens nele constantes;

CONSIDERANDO o disposto no Ofício nº 0407/2018-TCU/Sefti, juntado aos autos do Processo SEI nº 09985/2018, que veiculou as recomendações do Tribunal de Contas da União sobre a avaliação do portal do CNJ quanto à transparência e à metodologia de definição da fórmula do índice de transparência;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer os critérios e os itens que serão avaliados no Ranking da Transparência do Poder Judiciário, ano 2020, e as unidades orgânicas do Conselho Nacional de Justiça responsáveis por:

- I – conferir as informações veiculadas na internet pelo tribunal ou conselho, observada a tabela constante no Anexo desta Portaria;
- II – propor à Comissão Permanente de Eficiência Operacional, Infraestrutura e Gestão de Pessoas a atualização das informações do Anexo desta Portaria ou a inclusão de novos itens sempre que advier legislação que determine novas publicações;
- III – propor ações voltadas ao aperfeiçoamento da gestão da transparência no âmbito do CNJ e do Poder Judiciário.

Art. 2º As unidades orgânicas do CNJ responsáveis pelas atividades previstas no art. 1º desta Portaria são as seguintes:

- I – Secretaria-Geral – SG;
- II – Secretaria Especial de Programas, Pesquisas e Gestão Estratégica – SEP;
- III – Secretaria de Auditoria – SAU;
- IV – Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação – DTI;
- V – Departamento de Acompanhamento Orçamentário – DAO;
- VI – Secretaria de Comunicação Social – SCS;
- VII – Departamento de Gestão Estratégica – DGE;
- VIII – Departamento de Pesquisas Judiciárias – DPJ;
- IX – Ouvidoria – OUV;
- X – Secretaria de Orçamento e Finanças – SOF;
- XI – Secretaria de Administração – SAD;
- XII – Secretaria de Gestão de Pessoas – SGP;
- XIII – Coordenadoria de Gestão de Documentação – COGD;
- XIV – Comissão Permanente de Licitação – CPL;
- XV – Seção de Passagens e Diárias – SEPAD;
- XVI – Seção de Acompanhamento das Resoluções e Recomendações – SEARE.

Art. 3º Os itens componentes do Ranking da Transparência serão respondidos pelos tribunais e conselhos por meio de questionário eletrônico disponibilizado pelo CNJ.

Parágrafo único. Em caso de resposta “Sim” aos itens do questionário, deverá ser enviado link correspondente, acessível ao público, que servirá de evidência para o cumprimento dos itens.

Art. 4º Os itens componentes do Ranking da Transparência serão analisados pelas unidades da estrutura orgânica do CNJ, conforme disposto no Anexo desta Portaria.

Parágrafo único. As unidades a que se refere o caput deste artigo serão responsáveis pelo cumprimento dos itens no âmbito do CNJ.

Art. 5º O CNJ abrirá prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso contra o resultado preliminar do Ranking da Transparência, ano 2020.

Parágrafo único. Só será admitido o recurso:

I – encaminhado tempestivamente;

II – assinado pelo Presidente do tribunal/conselho ou seu substituto legal;

III – com o mesmo link de comprovação (idêntico) informado no período de preenchimento do questionário eletrônico;

IV – contra item respondido com “Sim” e considerado como não comprovado pelo CNJ.

Art. 6º A critério da Comissão Permanente de Eficiência Operacional, Infraestrutura e Gestão de Pessoas, poderá ser atribuída penalidade de 10 pontos na hipótese de recursos que não atendam aos incisos III a IV do parágrafo único do art. 5º desta Portaria.

Art. 7º O resultado do Ranking da Transparência do Poder Judiciário, ano 2020, será divulgado em setembro de 2020.

Art. 8º Fica revogada a Portaria CNJ nº 95, de 25 de junho de 2019.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro **DIAS TOFFOLI**

ANEXO – PORTARIA CNJ Nº 67, DE 7 DE ABRIL DE 2020.

Item Avaliado no Site	Fundamento	Ponto	Unidade
GESTÃO	--	--	--
O órgão publica:	--	--	--
1 – Objetivos estratégicos, metas e indicadores?	Art. 6º, I, da Resolução CNJ nº 215/2015.	3	DGE
2 – Os resultados alcançados pelo órgão?		3	
3 – O registro das competências e responsabilidades do órgão?		3	
4 – Estrutura organizacional, demonstrada de forma textual ou gráfica, que apresente claramente a relação hierárquica entre as unidades?	Art. 6º, II, da Resolução CNJ nº 215/2015.	2	DGE
5 – Os atos normativos expedidos pelo órgão?	Art. 6º, V, da Resolução CNJ nº 215/2015.	3	DGE
6 – Os dados gerais para o acompanhamento de programas, ações e projetos?	Boas práticas	3	SEP
7 – Os levantamentos estatísticos sobre a atuação do órgão, conforme glossários e indicadores da Resolução CNJ nº 76/2009?	Art. 6º, IV, da Resolução CNJ nº 215/2015.	3	DPJ
8 – O site dispõe de mecanismo que possibilite o acompanhamento dos respectivos procedimentos e processos administrativos instaurados que não se enquadrem nas hipóteses de sigilo?	Art. 6º, IX, da Resolução CNJ nº 215/2015.	3	COGD
AUDIÊNCIAS E SESSÕES	--	--	--
O órgão publica:	--	--	--
9 – As audiências públicas, consultas públicas ou outras formas de participação popular?	Art. 9º, II, da Lei nº 9.527/2011.	2	SCS
10 – O calendário das sessões colegiadas?	Art. 6º, VI, da Resolução CNJ nº 215/2015.	3	SG

11 – A pauta de julgamentos?	Art. 7º, V, da Lei nº 12.527/2011.	3	SG
12 – O site possibilita a transmissão ao vivo, pela internet, das sessões dos órgãos colegiados do tribunal ou conselho?	Art. 22 da Resolução CNJ nº 215/2015.	3	SCS
13 – O vídeo da sessão dos órgãos colegiados é disponibilizado para acesso?	Art. 22, § 2º, da Resolução CNJ nº 215/2015.	2	SCS
14 – A ata das sessões dos órgãos colegiados?	Art. 22, § 2º, da Resolução CNJ nº 215/2015.	3	SG
15 – A presença em Plenário?	Art. 8º da Lei nº 12.527/2011.	2	SG/SEP
16 – A pauta das reuniões de comissões e respectivos resultados e atas?	Art. 7º, V, da Lei nº 12.527/2011.	3	SEP
SERVIÇO DE INFORMAÇÕES AO CIDADÃO – SIC	--	--	--
O órgão publica:	--	--	--
17 – Telefone das respectivas unidades?	Art. 6º, II, da Resolução CNJ nº 215/2015.	1	SCS
18 – Horários de atendimento ao público?	Art. 6º, II, da Resolução CNJ nº 215/2015.	1	SCS
19 – O campo denominado 'Serviço de Informações ao Cidadão' na página inicial?	Art. 7º da Resolução CNJ nº 215/2015.	3	OUV
20 – Existe indicação precisa no site de funcionamento de um Serviço de Informações ao Cidadão (SIC) a que o cidadão possa entregar pessoalmente o pedido de acesso a informações?	Art. 10 da Resolução CNJ nº 215/2015.	2	OUV
21 – Há indicação do órgão ou unidade orgânica responsável pelo SIC?	Art. 10 da Resolução CNJ nº 215/2015.	3	OUV
22 – Há indicação de telefone(s) de atendimento do SIC?	Boas Práticas.	2	OUV
23 – Há indicação dos horários de funcionamento do SIC?	Boas Práticas.	2	OUV
24 – Existe indicação precisa no site de funcionamento de um Serviço de Informações ao Cidadão (SIC) no qual o cidadão possa enviar pedidos de informação de forma eletrônica (e-SIC)?	Art. 10 da Resolução CNJ nº 215/2015.	3	OUV
25 – O site indica a possibilidade de acompanhamento posterior do pedido de acesso à informação?	Art. 9º, I, alínea "b", e art. 10, § 2º, da Lei nº 12.527/2011.	2	OUV
26 – O site disponibiliza serviço que permita o registro de denúncias e reclamações?	Boas Práticas.	3	OUV
27 – O site disponibiliza serviço que permita o acompanhamento de denúncias e reclamações?	Boas Práticas.	2	OUV
28 – O site disponibiliza avaliação do serviço de registro de denúncias e reclamações?	Boas Práticas.	2	OUV
29 – As Respostas a Perguntas mais frequentes da sociedade (FAQ)?	Art. 6º, VIII, da Resolução CNJ nº 215/2015.	1	OUV
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	--	--	--
O órgão publica:	--	--	--
30 – O Plano Estratégico de Tecnologia da Informação e Comunicação (PETIC) e/ou o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC)?	Resolução CNJ nº 211/2015. Boas práticas.	3	DTI
31 – O Plano Orçamentário de TIC?	Resolução CNJ nº 211/2015. Boas práticas.	3	DTI
32 – O portal (sítio) institucional do órgão contém área para pesquisa de conteúdo que permita o acesso a informação de interesse coletivo ou geral?	Art. 6º, § 4º, I, da Resolução CNJ nº 215/2015.	3	DTI
33 – O portal institucional possibilita a extração de relatórios em diversos formatos eletrônicos, preferencialmente abertos, e não proprietários, tais como planilhas e texto (CSV, RTF), de modo a facilitar a análise das informações?	Art. 6º, § 4º, II, da Resolução CNJ nº 215/2015.	2	DTI
34 – O portal (sítio) institucional possibilita o acesso automatizado por sistemas externos (ex: <i>webservices</i> ou <i>api's</i>) em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina?	Art. 6º, § 4º, III, da Resolução CNJ nº 215/2015.	2	DTI
35 – O portal (sítio) institucional permite o acesso ao conteúdo para pessoas com deficiência, em atendimento ao estabelecido pela ENTIC-JUD (Resolução CNJ nº 211/2015, art. 20, § 1º, VI), a qual dispõe sobre o Modelo de Acessibilidade em Governo Eletrônico. Exemplo de critérios avaliados pelos Programas: AsesWeb: https://asesweb.governoeletronico.gov.br/ases/ AccessMonitor: https://www.acessibilidade.gov.pt	Art. 6º, § 4º, VIII, da Resolução CNJ nº 215/2015; art. 8º, § 3º, VIII, da Lei nº 12.527/11; art. 17 da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e art. 9º da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 186, de 9 de julho de 2008.	3	DTI

GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	--	--	--
O órgão publica:	--	--	--
36 – Mensalmente, o Anexo I da Resolução CNJ nº 102/2009?	Art. 6º, VII, “a”, da Resolução CNJ nº 215/2015, c/c a Resolução CNJ nº 102/2009.	3	DAO
37 – Mensalmente, o Anexo II da Resolução CNJ nº 102/2009?	Art. 6º, VII, “a”, da Resolução CNJ nº 215/2015, c/c a Resolução CNJ nº 102/2009.	3	DAO
38 – A íntegra da lei orçamentária ou do quadro de detalhamento da despesa com a distribuição dos recursos por grau de jurisdição?	Art. 4º, II, da Resolução CNJ nº 195/2014.	3	DAO
39 – O Mapa Demonstrativo da Execução Orçamentária do ano anterior, com indicação das despesas realizadas com o primeiro e o segundo graus de jurisdição?	Art. 9º da Resolução CNJ nº 195/2014.	3	DAO
40 – O órgão publica o ‘Relatório de Gestão Fiscal’?	Art. 55, § 2º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.	3	DAO
41 – O Tribunal publica, em seu site, o mapa anual com as informações relativas a Precatórios?	§ 1º do art. 85 da Resolução nº 303, de 18 de dezembro de 2019	3	DAO
42 – O órgão publica no site a relação dos contratados, com os respectivos valores pagos nos últimos três anos, exceto os sigilosos, nos termos da legislação?	Art. 128 da Lei nº 13.898/2019.	3	SOF
LICITAÇÕES, CONTRATOS E INSTRUMENTOS DE COOPERAÇÃO	--	--	--
O site divulga as seguintes informações relativas a procedimentos licitatórios:	--	--	--
43 – A íntegra dos ‘Estudos Técnicos Preliminares da Contratação’, desde que não tenha sido considerada sigilosa?	Acórdão TCU nº 2622/2015 – TCU – Plenário.	3	SAD
44 – A íntegra da Informação conclusiva sobre o ‘Valor Estimado da Licitação’, desde que não tenha sido considerada sigilosa?	Acórdão TCU nº 2622/2015 – Plenário.	3	SAD
45 – A íntegra dos editais de licitação com os respectivos anexos (o anexo do edital inclui projeto básico ou termo de referência, minuta da ata de registro de preços, quando for o caso, e minuta de contrato)?	Art. 6º, VII, “a”, da Resolução CNJ nº 215/2015, c/c o Acórdão TCU nº 2622/2015 – Plenário.	3	CPL
46 – A íntegra dos questionamentos apresentados entre a publicação do Edital e a abertura da sessão pública?	Art. 6º, VII, “a”, da Resolução CNJ nº 215/2015, c/c o Acórdão TCU nº 2622/2015 – Plenário.	3	CPL
47 – A íntegra das impugnações apresentadas entre a publicação do Edital e a abertura da sessão pública?	Art. 6º, VII, “a”, da Resolução CNJ nº 215/2015, c/c o Acórdão TCU nº 2622/2015 – Plenário.	3	CPL
48 – O nome do vencedor da licitação?	Art. 6º, VII, “a”, da Resolução CNJ nº 215/2015, c/c o Acórdão TCU nº 2622/2015 – Plenário.	3	CPL
49 – A íntegra dos contratos firmados?	Art. 6º, VII, “a”, da Resolução CNJ nº 215/2015, c/c o Acórdão TCU nº 2622/2015 – Plenário.	3	SAD
50 – A íntegra dos Termos Aditivos assinados?	Art. 6º, VII, “a”, da Resolução CNJ nº 215/2015, c/c o Acórdão TCU nº 2622/2015 – Plenário.	3	SAD
O site divulga as seguintes informações concernentes a dispensas e inexigibilidades de licitação:	--	--	SAD
51 – A íntegra do Projeto Básico, desde que não tenha sido considerado sigiloso?	Art. 6º, VII, “a”, da Resolução CNJ nº 215/2015, c/c o Acórdão TCU nº 2622/2015 – Plenário.	3	SAD
52 – A íntegra dos atos de reconhecimento e ratificação da dispensa ou inexigibilidade de licitação, desde que não tenham sido considerada sigilosa?	Art. 6º, VII, “a”, da Resolução CNJ nº 215/2015, c/c o Acórdão TCU nº 2622/2015 – Plenário.	3	SAD
53 – A íntegra dos contratos firmados em decorrência da ratificação da dispensa ou inexigibilidade de licitação?	Acórdão TCU nº 2.622/2015 – Plenário.	3	SAD
54 – A íntegra dos Termos Aditivos dos contratos resultantes da ratificação da dispensa ou inexigibilidade de licitação?	Acórdão TCU nº 2.622/2015 – Plenário.	3	SAD
55 – O órgão publica no site a íntegra dos instrumentos de cooperação (convênios, termos de cooperação, de compromisso, protocolo de intenções, acordos de	Art. 129 da Lei nº 13.242/2015.	3	SAD

cooperação técnica e outros instrumentos congêneres) vigentes, exceto os sigilosos, nos termos da legislação?			
GESTÃO DE PESSOAS	--	--	
O órgão publica:	--	--	SGP
56 – O Anexo III-a da Resolução CNJ nº 102/2009?	Art. 6º, VII, “c”, da Resolução CNJ nº 215/2015.	3	SGP
57 – O Anexo III-b da Resolução CNJ nº 102/2009?	Art. 6º, VII, “c”, da Resolução CNJ nº 215/2015.	3	SGP
58 – O Anexo III-c da Resolução CNJ nº 102/2009?	Art. 6º, VII, “c”, da Resolução CNJ nº 215/2015.	3	SGP
O órgão publica o Anexo IV da Resolução CNJ nº 102/2009, indicando especificamente os dados requeridos para:	--	--	--
59 – Alínea “a”	Resolução CNJ nº 102/2009.	3	SGP
60 – Alínea “b”	Resolução CNJ nº 102/2009.	3	SGP
61 – Alínea “c”	Resolução CNJ nº 102/2009.	2	SGP
62 – Alínea “d”	Resolução CNJ nº 102/2009.	3	SGP
63 – Alínea “e” (Não se aplica aos TRE's)	Resolução CNJ nº 102/2009.	3	SGP
64 – Alínea “f” (Não se aplica aos TRE's)	Resolução CNJ nº 102/2009.	3	SGP
65 – Alínea “g”	Resolução CNJ nº 102/2009.	2	SGP
66 – Alínea “h”	Resolução CNJ nº 102/2009 e art. 108 da Lei nº 13.242/2015.	3	SGP
67 – O Anexo V da Resolução CNJ nº 102/2009?	Resolução CNJ nº 102/2009.	2	SGP
68 – O Anexo VI da Resolução CNJ nº 102/2009?	Resolução CNJ nº 102/2009.	3	SGP
69 – O Anexo VII da Resolução CNJ nº 102/2009?	Resolução CNJ nº 102/2009.	2	SGP
70 – Semestralmente, a Tabela de Lotação de Pessoal (TLP), na qual constem todas as unidades administrativas e judiciárias, com identificação nominal dos servidores, cargos efetivos, cargos em comissão e funções ocupadas?	Art. 6º, VII, “b”, da Resolução CNJ nº 215/2015, c/c o art. 15, parágrafo único, da Resolução CNJ nº 219/2016.	1	SGP
71 – A relação de membros e servidores que se encontram afastados para o exercício de funções em outros órgãos da Administração Pública?	Art. 6º, VII, “e”, da Resolução CNJ nº 215/2015.	2	SGP
72 – A remuneração e os proventos de membros, servidores, ativo, aposentado, pensionista e colaboradores?	Art. 6º da Resolução CNJ nº 215/2015, c/c a Resolução CNJ nº 102/2009.	3	SGP
73 – Mensalmente, as diárias e passagens concedidas, por nome e cargo do favorecido, além da data, o destino, o motivo da viagem e o valor das diárias pagas e/ou dos bilhetes emitidos?	Art. 3º, VI, da Resolução CNJ nº 102/2009.	3	SEPAD
74 – O tribunal divulga os nomes dos servidores que atuam no regime de teletrabalho, com atualização mínima semestral?	Art. 5º, § 8º, da Resolução CNJ nº 227/2016.	2	SGP
75 – O tribunal divulga na internet a relação dos profissionais ou órgãos cadastrados no Cadastro Eletrônico de Peritos e Órgãos Técnicos ou Científicos?	Art. 3º da Resolução CNJ nº 233/2016.	2	SEARE
AUDITORIA E PRESTAÇÃO DE CONTAS	--	--	--
O site apresenta:	--	--	--
76 – Prestações de contas ou relatório de gestão do ano anterior?	Art. 132, III, da Lei nº 13.242/2015. Boas Práticas.	3	SAU
77 – Relatório, Certificado de Auditoria, Parecer do Órgão de Controle Interno e pronunciamento do presidente do tribunal ou conselho?	Art. 132, III, da Lei nº 13.242/2015. Boas Práticas.	3	SAU
78 – Publicação da decisão quanto à regularidade das contas proferida pelo Órgão de Controle Externo?	Acórdão TCU nº 2.622/2015 – Plenário. Boas Práticas.	2	SAU
79 – Plano Anual de Auditoria?	Boas Práticas.	3	SAU
SUSTENTABILIDADE E ACESSIBILIDADE	--	--	--
O órgão publica:	--	--	--
80 – O Plano de Logística Sustentável (PLS)?	Resolução CNJ nº 201/2015. Boas práticas.	3	DGE
81 – Os planos de ação do PLS?	Resolução CNJ nº 201/2015. Boas práticas.	3	DGE
82 – Os Relatórios anuais de desempenho do PLS?	Resolução CNJ nº 201/2015. Boas práticas.	3	DGE

83 – O tribunal/conselho utiliza intérprete de linguagem brasileira de sinais em manifestações públicas?	Art. 10, XIII, da Resolução CNJ nº 230/2016.	2	SCS
84 – O tribunal/conselho utiliza legenda em manifestações públicas?	Art. 10, XIII, da Resolução CNJ nº 230/2016.	2	SCS
85 – O tribunal/conselho utiliza audiodescrição em manifestações públicas?	Art. 10, XIII, da Resolução CNJ nº 230/2016.	2	SCS

Ministro **DIAS TOFFOLI**

Secretaria Geral

Secretaria Processual

PJE

INTIMAÇÃO

N. 0002543-05.2020.2.00.0000 - REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO - A: LUANA FERREIRA PAES MARINHO. Adv(s): MG195997 - LUANA FERREIRA PAES MARINHO. A: FERNANDA STEFANI FONSECA DE SOUZA. Adv(s): MG139926 - FERNANDA STEFANI FONSECA DE SOUZA. R: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - TJMG. Adv(s): Nao Consta Advogado. Conselho Nacional de Justiça Autos: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO - 0002543-05.2020.2.00.0000 Requerente: FERNANDA STEFANI FONSECA DE SOUZA e outros Requerido: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - TJMG DESPACHO Cuida-se de representação por excesso de prazo formulada por LUANA FERREIRA PAES MARINHO e FERNANDA STEFANI FONSECA DE SOUZA em desfavor do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - TJMG. De acordo com certidão contida nos autos (Id. 3922628), o requerimento inicial foi apresentado desacompanhado de cópias dos documentos de identidade, CPF e comprovante de residência. Ante o exposto, intimem-se as requerentes para que, no prazo de 15 (quinze) dias, procedam à juntada de cópias dos referidos documentos, sob pena de arquivamento do presente expediente. Brasília, data registrada no sistema. MINISTRO HUMBERTO MARTINS Corregedor Nacional de Justiça J06/Z03/S34/Z11.S05 1

N. 0003879-78.2019.2.00.0000 - PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - A: JULIO CESAR CERDEIRA FERREIRA. Adv(s): MG122564 - JULIO CESAR CERDEIRA FERREIRA. A: EDER RICARDO FIOR. Adv(s): DF55579 - EDER RICARDO FIOR. R: JUÍZO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES - BA. Adv(s): Nao Consta Advogado. Conselho Nacional de Justiça Autos: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - 0003879-78.2019.2.00.0000 Requerente: JULIO CESAR CERDEIRA FERREIRA e outros Requerido: JUÍZO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES - BA DECISÃO Cuida-se de pedido de providências formulado por JÚLIO CESAR CERDEIRA FERREIRA e EDER RICARDO FIOR em desfavor do JUÍZO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES - BA. Os requerentes alegam que tramita no Juízo requerido o Habeas Corpus n. 0001486-65.2019.8.05.0154, impetrado pelos requerentes em 13/5/2019, cujos autos foram postergados por aquela unidade, que somente requisitou informações da autoridade policial apontada como coatora em 29/5/2019, após os impetrantes enviarem e-mail ao impetrado. Aduzem que, como advogados dos investigados no Inquérito Policial n. 142/2019, estão se deparando com ilegalidades praticadas na esfera do Juízo reclamado, tais como a negativa total de acesso aos autos que documentam a investigação, o que deu ensejo à impetração do habeas corpus. Acrescem que: "Dias antes, a prisão temporária dos investigados havia sido deferida pelo juízo da Vara Crime de Luís Eduardo Magalhães (0001124-65.2019.8.05.0154) em razão do dito inquérito, o que motivou o pedido de liberdade 0001406-06.2019.805.0154 e o manejo do HC 8008232-83.2019.8.05.0000 no âmbito do TJBA, feitos que se povoaram de estranhos acontecimentos: ao passo que o magistrado de primeiro grau proferia despachos afirmando que não prolataria decisão alguma, também defendia suas razões na via imprópria da prestação de informações às instâncias superiores, com o requinte de citação de parecer do Ministério Público para fundamentar sua posição; ademais, em um ofício, a autoridade policial mencionou literalmente que o exercício do direito constitucional ao silêncio pelos investigados é uma burla à persecução penal." Os autos retornaram da Corregedoria das Comarcas do Interior com proposta de arquivamento do presente expediente. É, no essencial, o relatório. As informações prestadas pelo magistrado representado estão assim fundamentadas (Id 3917796): "De fato, NOVAMENTE ESCLAREÇO QUE, verifiquei tanto na petição inicial dos advogados, como no despacho do Ministro Relator no CNJ, sua Excelência o Ministro Humberto Martins, que constou o número do Habeas Corpus como sendo de nº "0001486-65.2019.8.05.154", contudo o número correto não é este, mas sim o de nº "0001485-82.2019.8.05.0154". Como também, já o disse por telefone, a uma servidora que me ligou a respeito deste assunto, que não sei explicar os motivos de tais equívocos. Creio que deve ser sido um erro de digitação por parte de algum estagiário daquele escritório, ou dos próprios advogados que digitaram tal, isto quando do ingresso/ajuizamento do pedido de Representação perante o Colendo CNJ, contra a pessoa deste juiz, contudo, como já informado anteriormente por este subscritor, nestes autos, os próprios advogados já requereram a extinção deste Habeas Corpus em nosso juízo, e, no corpo desta petição, se reparar bem, como também da própria sentença final homologatória por mim proferida, documentos estes que digitalizei e encaminhei à Vossa Superior apreciação, pode ser verificado claramente que o número correto do Habeas Corpus é nº 0001485-82.2019.8.05.0154 e não o que de mim, novamente são pedidas informações. Ora, como podem ver (...certidão de nossa Vara Crime e Anexos, digitalizada e que remeto anexo a este procedimento...), o procedimento nº 0001486-65.2019.805.0154, "inexiste em nossa Escrivania Crime", ademais, registra-se claramente em tal certidão que tramitou, sob o nº 0001485-82.2019.805.0154, ação de Habeas Corpus, impetrada em favor de Lucas Freitas da Silva e Outros, pelo Bel. Eder Ricardo Fior - OAB/DF 55.579. Desta forma, não sei mais o que fazer, para responder à contento as determinações desta Egrégia Corregedoria. Acredito que, salvo melhor juízo, o caminho seria entrar em contato com os referidos advogados para que estes então, esclareçam tal equívoco e, de igual modo, como tenho um e-mail destes advogados salvo aqui, como cópia oculta, tomo a liberdade, se for o caso, para que o mesmo possa esclarecer tal situação, querendo." No mais, verifica-se no Id 3757555 que o requerente manifestou a falta de interesse em prosseguir com a representação, eis que a Polícia Civil cessou suas investigações. Portanto, o habeas corpus promovido pela defesa perdeu o objeto, inclusive aquele destinado à obtenção de acesso aos autos de inquérito policial e que era debatido no Habeas Corpus n. 0001485-82.2019.805.0154. Ante o exposto, sem prejuízo da apreciação de fato novo ou da insurgência de algum

interessado, archive-se o presente pedido de providências. Brasília, data registrada no sistema. MINISTRO HUMBERTO MARTINS Corregedor Nacional de Justiça S12/Z07/S34/Z.11\S05 3

N. 0002142-06.2020.2.00.0000 - PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - A: DOUGLAS CEMIN. Adv(s): Nao Consta Advogado. R: JUÍZO DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE LAGES - SC. Adv(s): Nao Consta Advogado. Conselho Nacional de Justiça Autos: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - 0002142-06.2020.2.00.0000 Requerente: DOUGLAS CEMIN Requerido: JUÍZO DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE LAGES - SC DESPACHO Cuida-se de pedido de providências instaurado por Douglas Cemin em desfavor do juiz diretor do Foro da Comarca de Lages/SC no qual alega que foi injustamente impedido de adentrar no recinto do Fórum para acompanhar sua genitora em audiência judicial por ordem do juiz diretor. É, no essencial, o relatório. Intime-se o juiz diretor do Foro da Comarca de Lages/SC a fim de que preste informações sobre os fatos narrados pelo requerente no prazo de 10 dias. Publique-se e intemem-se. Brasília, data registrada no sistema. MINISTRO HUMBERTO MARTINS Corregedor Nacional de Justiça z02/S13/Z11.S05 1

N. 0004944-45.2018.2.00.0000 - PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - A: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF. Adv(s): Nao Consta Advogado. R: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO - TRF 1. Adv(s): Nao Consta Advogado. Conselho Nacional de Justiça Autos: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - 0004944-45.2018.2.00.0000 Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF Requerido: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO - TRF 1 DESPACHO Dê-se ciência ao Ministério Público Federal - MPF do teor da informação prestada pela Presidência do Tribunal Regional Federal da 1ª Região - TRF1 (Id.3918116) pelo prazo de 10 dias. Após, tornem os autos conclusos para decisão. Publique-se e intemem-se. Brasília, data registrada no sistema. MINISTRO HUMBERTO MARTINS Corregedor Nacional de Justiça S07z02/S13/Z.11\S05 1



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

REGULAMENTO DAS AÇÕES DE CAPACITAÇÃO E DO BANCO DE DADOS DA POLÍTICA DE TRATAMENTO ADEQUADO DE CONFLITOS

O PRESIDENTE DO COMITÊ GESTOR DA CONCILIAÇÃO, no uso de suas atribuições, considerando a Lei n. 13.140, de 26 de junho de 2015, a Resolução CNJ n. 125, de 29 de novembro de 2010, a Resolução Enfam n. 6, de 21 de novembro de 2016, e o contido no processo 03578/2020,

RESOLVE:

Seção I Das Disposições Gerais

Art. 1º Ficam instituídas as diretrizes para a realização de Cursos de Formação de Instrutores em Mediação e Conciliação Judiciais, de Cursos de Formação de Mediadores e Conciliadores Judiciais ou de Formação de Conciliadores Judiciais, de Cursos de Formação de Instrutores de Expositores das Oficinas de Divórcio e Parentalidade e de Cursos de Formação de Expositores das Oficinas de Divórcio e Parentalidade, e instituídos os Cadastros Nacionais do Sistema de Controle de Ações de Capacitação em Mediação e Conciliação do CNJ – ConciliaJud.

Parágrafo único. Para os fins deste regulamento, entende-se por:

I – Curso de Formação de Instrutores em Mediação e Conciliação Judiciais: a ação de capacitação destinada aos interessados em atuar como docentes nos cursos de formação de mediadores e conciliadores judiciais. O curso pode ser oferecido exclusivamente pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ ou pelos tribunais, por meio dos Núcleos Permanentes de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos – Nupemecs ou das escolas judiciais;

II – Curso de Formação de Mediadores e Conciliadores Judiciais ou de Formadores de Conciliadores Judiciais: a ação de capacitação destinada aos

interessados em atuar nas sessões de mediação e conciliação judiciais ou, se o curso for exclusivo para formação de conciliadores judiciais, somente nas sessões de conciliação. O curso pode ser ofertado pelo CNJ, por órgãos de tribunais, devendo estes, nos casos de cursos de formação de mediadores judiciais, estarem reconhecidos pela Enfam, ou por instituições de formação de mediadores judiciais reconhecidas pelos tribunais, nos termos da Resolução Enfam n. 6/2016;

III – Curso de Formação de Instrutores de Expositores das Oficinas de Divórcio e Parentalidade: a ação de capacitação destinada aos interessados em atuar como docentes nos cursos de formação de expositores das oficinas de divórcio e parentalidade. O curso pode ser ofertado pelo CNJ ou por órgãos de tribunais;

IV – Curso de Formação de Expositores das Oficinas de Divórcio e Parentalidade: a ação de capacitação destinada à formação dos profissionais que atuarão como expositores em oficinas de divórcio e parentalidade desenvolvidas para jurisdicionados. O curso pode ser ofertado pelo CNJ ou por órgãos de tribunais.

Art. 2º O Sistema de Controle de Ações de Capacitação em Mediação e Conciliação do CNJ – ConciliaJud armazenará os dados dos cursos objeto deste regulamento e emitirá, automaticamente, os certificados dos alunos aprovados que cumprirem os requisitos dispostos neste regulamento para cada etapa nas ações de capacitação.

§ 1º Caberá aos tribunais e às instituições responsáveis pela realização dos cursos a obrigatoriedade de cadastrar e manter atualizadas as informações dos cursos ofertados e os dados dos alunos neles certificados.

§ 2º Os planos dos cursos a que se refere o *caput* deste artigo e os dados dos alunos neles inscritos devem ser registrados, pelo respectivo tribunal ou instituição responsável por sua realização, no ConciliaJud.

§ 3º Na hipótese de oferta de curso de formação de mediadores judiciais, é obrigatório o cadastro do ato vigente de reconhecimento emitido, conforme o caso, pela Enfam ou pelos tribunais, por meio dos Nupemecs ou das escolas judiciais.

§ 4º O registro do plano de curso terá validade indeterminada, sendo a renovação obrigatória quando houver alteração em relação à versão originalmente cadastrada e, na hipótese de curso de formação de mediadores judiciais, quando for prorrogada a vigência do ato de reconhecimento.

§ 5º Os tribunais e as instituições responsáveis pela realização dos cursos devem comunicar, por meio do ConciliaJud, a realização de cada turma das ações de capacitação objeto deste regulamento.

Art. 3º Os tribunais e as instituições responsáveis pela realização dos cursos a que se refere o art. 1º devem avaliar o preenchimento dos requisitos estabelecidos neste regulamento pelos alunos interessados em participar das ações de capacitação, atestando a aptidão destes para, conforme o caso, atuarem como instrutor, mediador judicial, conciliador judicial ou expositor, como etapa obrigatória para o deferimento das inscrições.

§ 1º Os documentos apresentados pelos interessados ficarão sob a guarda do órgão de tribunal ou da instituição de formação promotora do curso, como condição necessária para o deferimento da inscrição e do cadastro no ConciliaJud.

§ 2º O tribunal poderá indeferir a inscrição em novos cursos do cursista que deixar de comparecer, sem motivo justo, em curso gratuito para o qual teve a sua inscrição deferida, pelo prazo de 1 (um) ano, contado da data de início do curso evadido.

Art. 4º As Oficinas de Divórcio e Parentalidade serão desenvolvidas na forma estabelecida na Seção VI deste regulamento.

Seção II

Dos Cursos de Formação de Instrutores em Mediação e Conciliação Judiciais

Art. 5º Para participar do Curso de Formação de Instrutores em Mediação e Conciliação Judiciais, é necessário o preenchimento dos seguintes requisitos:

- I – ter idade mínima de 21 (vinte e um) anos;
- II – ser indicado pelo Nupemec do tribunal de justiça ao qual estiver vinculado;
- III – apresentar diploma de conclusão de curso superior reconhecido pelo Ministério da Educação;
- IV – apresentar certificado de conclusão de Curso de Formação de Mediadores Judiciais ou de Curso de Formação de Mediadores e Conciliadores Judiciais;

V – comprovar experiência em tratamento adequado de conflitos, como mediador ou conciliador, pelo prazo mínimo de 4 (quatro) anos, contados da data da certificação a que se refere o inciso IV; e

VI – estar regularmente cadastrado no Cadastro Nacional do ConciliaJud e ter sido avaliado no âmbito do tribunal no qual atua.

§ 1º A comprovação dos requisitos constantes dos incisos I a VI será avaliada no ato de recebimento da inscrição pelo órgão promotor do curso.

§ 2º O Comitê Gestor da Conciliação poderá indicar participantes para os cursos a que se refere o *caput* organizados por órgãos de tribunais, devendo os participantes preencher os requisitos estabelecidos nos incisos I a VI deste artigo.

Art. 6º A realização de Cursos de Formação de Instrutores em Mediação e Conciliação Judiciais por tribunal implica o compromisso deste em oferecer Cursos de Formação de Mediadores e/ou Conciliadores Judiciais em quantidade suficiente para assegurar a atuação dos instrutores certificados pelo próprio tribunal, inclusive daqueles indicados pelo Comitê Gestor da Conciliação.

Art. 7º Os Cursos de Formação de Instrutores em Mediação e Conciliação Judiciais serão ministrados por formadores com cadastro vigente no Cadastro Nacional de Formadores de Instrutores do ConciliaJud.

Art. 8º O Curso de Formação de Instrutores em Mediação e Conciliação Judiciais é composto das seguintes etapas:

I – etapa teórica, correspondente a 40 (quarenta) horas-aula; e

II – etapa prática, que consiste em ministrar aulas em 1 (um) Curso de Formação de Mediadores e/ou Conciliadores Judiciais, na forma estabelecida no art. 12 deste regulamento.

§ 1º A etapa teórica deve contemplar, entre outras, atividades que possibilitem aos cursistas aplicar os conhecimentos técnicos e didático-pedagógicos desenvolvidos durante o curso e que serão objeto da análise a que refere o art. 10 deste regulamento.

§ 2º A etapa teórica deve ser ministrada em codocência, observado o limite de 16 (dezesesseis) cursistas por formador e de 32 (trinta e dois) alunos por turma.

Art. 9º A aprovação na etapa teórica fica condicionada a:

I – comprovação de 100% (cem por cento) de frequência nas aulas, exceto ausência por motivo justificado desde que limitada a 20% (vinte por cento) da carga

horária total do curso, situação que implicará a conclusão de atividade estabelecida pelo formador do curso; e

II – avaliação técnica de docência, em conformidade com os critérios estabelecidos no art. 10 deste regulamento.

Art. 10. A avaliação técnica de docência será realizada, pelos próprios formadores, durante a execução da etapa teórica do curso.

§ 1º A avaliação consistirá na análise de aula simulada ministrada pelo cursista, na qual serão observados os seguintes fatores:

I – conhecimento teórico sobre o tema da aula;

II – capacidade de comunicação, organização e uso de recursos didático-pedagógicos que possibilitem a interação com os alunos, tais como estratégias de metodologias ativas;

III – postura condizente com os princípios e objetivos que norteiam a Política Judiciária Nacional de Tratamento Adequado de Conflitos de Interesse, nos termos do Código de Ética de Conciliadores e Mediadores Judiciais contido no Anexo III da Resolução CNJ n. 125/2010.

§ 2º Serão habilitados ao cumprimento da etapa prática os cursistas que obtiverem encaminhamento favorável dos formadores responsáveis pela avaliação técnica.

Art. 11. Caberá ao órgão promotor do curso cadastrar a informação de conclusão da etapa teórica pelo cursista no ConciliaJud, o qual, em caso de encaminhamento favorável na avaliação técnica, receberá a qualificação de “instrutor em formação”.

Parágrafo único. Qualificado como “instrutor em formação”, o cursista terá acesso à certidão de conclusão da etapa teórica por meio do ConciliaJud.

Art. 12. A etapa prática deve ser concluída no prazo máximo de 2 (dois) anos, contados da data da certificação da conclusão da etapa teórica, mediante atuação como instrutor em formação, sem percepção de remuneração pelo exercício de atividade docente, em 1 (um) Curso de Formação de Mediadores e Conciliadores Judiciais realizado exclusivamente pelo CNJ ou por órgãos de tribunal.

§ 1º Os órgãos de tribunal promotores dos cursos de formação de mediadores e/ou de conciliadores judiciais deverão assegurar a atuação de instrutores em formação como codocentes nas aulas que compreendem a carga horária total dos cursos ofertados.

§ 2º Na codocência deve ser observado o limite de 8 (oito) cursistas por instrutor e instrutor em formação e de 32 (trinta e dois) alunos por turma.

§ 3º No curso em que atuou como codocente, o instrutor em formação deverá acompanhar o estágio supervisionado de todos os alunos que ficarem sob sua responsabilidade e apresentar, no prazo estabelecido no *caput* deste artigo, o relatório de acompanhamento de, no mínimo, 3 (três) deles, independentemente de obterem a certificação.

§ 4º Os relatórios de acompanhamento elaborados pelo instrutor em formação deverão ser aprovados pelo Nupemec, como condição para conclusão com êxito da etapa prática.

§ 5º O instrutor em formação será certificado antes do prazo estabelecido no *caput* deste artigo, mediante a entrega do relatório de acompanhamento de ao menos um aluno que tenha completado o estágio supervisionado, permanecendo responsável pela supervisão e entrega do relatório de acompanhamento do estágio dos demais cursistas.

§ 6º O prazo previsto no *caput* deste artigo poderá ser prorrogado por mais um ano, mediante justificativa a ser apresentada pelo instrutor em formação ao coordenador do Nupemec vinculado ao tribunal promotor do Curso de Formação de Instrutores em Mediação e Conciliação Judiciais, que ficará responsável por apreciar e decidir a solicitação de prorrogação.

§ 7º A percepção de verbas de indenização de despesas para eventuais deslocamentos do instrutor em formação não caracteriza remuneração para os fins previstos no *caput* deste artigo.

Art. 13. Aprovados os relatórios de acompanhamento pelo Nupemec, o órgão de tribunal deve atestar a conclusão com êxito da etapa prática no ConciliaJud, assim como deve manter a guarda dos seguintes documentos, preferencialmente em meio eletrônico:

I – documentos comprobatórios de atendimento dos requisitos exigidos para deferimento da inscrição dos cursistas;

II – listas de frequência dos cursistas;

III – encaminhamento dos formadores responsáveis pela avaliação técnica docente da etapa teórica;

IV – relatórios de acompanhamento elaborados pelo instrutor em formação aprovados pelo Nupemec.

Parágrafo único. Atestada a conclusão da etapa prática, o cursista será qualificado como “instrutor”, terá acesso ao certificado de conclusão do Curso de Formação de Instrutores em Mediação e Conciliação Judiciais, por meio do ConciliaJud, e constará do Cadastro Nacional de Instrutores da Justiça Consensual Brasileira (CIJUC) do ConciliaJud, observada a condição de permanência estabelecida no § 1º do art. 51 deste regulamento.

Art. 14. É vedada a utilização da qualificação “Instrutor do CNJ”.

Art. 15. O cursista não pode se apresentar como “instrutor certificado pelo CNJ ou por tribunal” enquanto não concluir as duas etapas do Curso de Formação de Instrutores em Mediação e Conciliação Judiciais.

Seção III

Dos Cursos de Formação de Mediadores e Conciliadores Judiciais e dos Cursos de Formação de Conciliadores Judiciais

Art. 16. Para participar de curso destinado à formação de mediadores judiciais ou de mediadores e conciliadores judiciais, os interessados deverão preencher os seguintes requisitos para a inscrição:

I – ter idade mínima de 21 anos (vinte e um) anos;

II – apresentar diploma de curso de ensino superior concluído há pelo menos 2 (dois) anos, nos termos do art. 11 da Lei n. 13.140/2015 e do Anexo I da Resolução CNJ n. 125/2010;

III – estar no gozo dos direitos políticos, nos termos do art. 14, § 1º, da Constituição Federal;

IV – comprovar o cumprimento das obrigações eleitorais;

V – apresentar certidões dos Distribuidores cíveis e criminais;

VI – apresentar os seguintes documentos:

a) carteira de identidade;

b) cadastro de pessoas físicas – CPF; e

c) comprovante de endereço.

Art. 17. Para participar de curso destinado à formação exclusiva de conciliadores judiciais, os interessados deverão preencher os seguintes requisitos para a inscrição:

I – apresentar diploma de graduação ou declaração de matrícula, no 3º ano ou 5º semestre, em curso de ensino superior de instituição reconhecido pelo Ministério da Educação;

II – estar no gozo dos direitos políticos, nos termos do art. 14, § 1º, da Constituição Federal;

III – comprovar o cumprimento das obrigações eleitorais;

IV – apresentar certidões dos Distribuidores cíveis e criminais;

V – apresentar os seguintes documentos:

a) carteira de identidade;

b) cadastro de pessoas físicas – CPF; e

c) comprovante de endereço.

Art. 18. Os Cursos de Formação de Mediadores e Conciliadores Judiciais devem ser desenvolvidos na forma do Anexo I da Resolução CNJ n. 125, de 29 de novembro de 2010, devendo os de mediadores judiciais também obedecer a Resolução Enfam n. 6, de 21 de novembro de 2016.

§ 1º Os cursos serão ministrados mediante codocência entre instrutores e instrutores em formação com cadastro vigente no Cadastro Nacional de Instrutores da Justiça Consensual Brasileira (CIJUC) do ConciliaJud, observada a quantidade de instrutores estabelecida no § 2º do art. 12 deste regulamento.

§ 2º Os órgãos de tribunal reconhecidos pela Enfam poderão utilizar o material pedagógico fornecido nas ações de capacitação realizadas pelo Comitê Gestor da Conciliação, em consonância com o disposto no Anexo I, item 2.3, da Resolução CNJ n. 125/2010, sem prejuízo de sua atualização pelos instrutores do curso.

§ 3º O material pedagógico poderá ser utilizado de forma não onerosa por quaisquer pessoas ou instituições de formação reconhecidas por órgão de tribunal, desde que respeitadas as regras de direito autoral.

§ 4º Os órgãos de tribunal reconhecidos pela Enfam poderão oferecer a etapa teórica dos cursos destinados à formação de mediadores judiciais na modalidade de ensino a distância, desde que utilizado o curso compartilhado pelo CNJ e assegurada a mediação de tutoria por instrutores em formação ou por instrutores cadastrados no Cadastro Nacional de Instrutores da Justiça Consensual Brasileira (CIJUC) do ConciliaJud e que tenham certificação para atuar na educação a distância, respeitado o limite de 50 (cinquenta) alunos por tutor.

§ 5º Os cursos destinados à formação exclusiva de conciliadores judiciais poderão ser realizados na modalidade a distância, com utilização de material produzido pela própria instituição promotora do curso, desde que assegurada a mediação de tutoria por instrutores em formação ou por instrutores cadastrados no Cadastro Nacional de Instrutores da Justiça Consensual Brasileira (CIJUC) do ConciliaJud e que tenham certificação para atuar na educação a distância.

Art. 19. Concluído o módulo teórico, o órgão de tribunal ou a instituição de formação reconhecida atestará a conclusão com êxito deste módulo pelo cursista no ConciliaJud, assim como deverá manter a guarda dos seguintes documentos, preferencialmente em meio eletrônico:

I – documentos comprobatórios de atendimento dos requisitos exigidos para deferimento da inscrição dos cursistas;

II – listas de frequência dos cursistas; e

III – relatório final exigido para conclusão do módulo teórico, nos termos da Resolução CNJ n. 125/2010.

Parágrafo único. Atestada a conclusão do módulo teórico, o cursista será qualificado, conforme o caso, como “mediador e/ou conciliador judicial em formação”, e, após concluir o preenchimento do formulário de avaliação de desempenho dos instrutores e instrutores em formação, terá acesso à certidão de conclusão do módulo teórico, por meio do ConciliaJud, e estará habilitado para iniciar o módulo prático.

Art. 20. O órgão de tribunal ou a instituição de formação reconhecida atestará a conclusão com êxito do módulo prático no ConciliaJud, mantendo a guarda dos relatórios dos trabalhos realizados nas sessões do estágio supervisionado.

§ 1º Atestada a conclusão do módulo prático, o cursista será qualificado como “mediador e/ou conciliador judicial”, terá acesso à certificação de conclusão do Curso de Formação de Mediadores e Conciliadores Judiciais, por meio do ConciliaJud, e constará do Cadastro Nacional de Mediadores Judiciais e Conciliadores do ConciliaJud, observada a condição de permanência estabelecida no § 1º do art. 52 deste regulamento.

§ 2º O certificado de conclusão de conclusão do Curso de Formação de Mediadores e Conciliadores Judiciais é imprescindível para atuação perante o Poder Judiciário.

Art. 21. É vedada a utilização da qualificação “Mediador e/ou Conciliador Judicial do CNJ”.

Art. 22. O cursista não pode se apresentar como “mediador e/ou conciliador judicial certificado pelo CNJ, por tribunal ou instituição reconhecida por tribunal” enquanto não concluir as duas etapas do Curso de Formação de Mediadores e Conciliadores Judiciais.

Seção IV

Dos Cursos de Formação de Instrutores de Expositores das Oficinas de Divórcio e Parentalidade

Art. 23. Para participar do Curso de Formação de Instrutores de Expositores das Oficinas de Divórcio e Parentalidade, os interessados devem preencher os seguintes requisitos:

- I – ter idade mínima de 21 (vinte e um) anos;
- II – ser indicado pelo Nupemec do tribunal de justiça ao qual estiver vinculado;
- III – apresentar diploma de curso superior reconhecido pelo Ministério da Educação concluído há pelo menos 2 (dois) anos;
- IV – apresentar certificado de conclusão de Curso de Formação de Expositores de Oficinas de Divórcio e Parentalidade;
- V – comprovar experiência como Expositor em Oficina de Divórcio e Parentalidade pelo período mínimo de 2 (dois) anos, contados da data da certificação a que se refere o inciso IV deste artigo, e ter participado de pelo menos 10 (dez) oficinas, mediante a apresentação de documentos relativos à atuação;
- VI – estar regularmente cadastrado no Cadastro Nacional do ConciliaJud;
- VII – estar no gozo dos direitos políticos, nos termos do art. 14, § 1º, da Constituição Federal;
- VIII – comprovar o cumprimento das obrigações eleitorais;
- IX – apresentar certidões dos Distribuidores cíveis e criminais;
- X – apresentar os seguintes documentos:
 - a) carteira de identidade;
 - b) cadastro de pessoas físicas – CPF; e
 - c) comprovante de endereço.

§ 1º A comprovação dos requisitos constantes dos incisos I a X será avaliada no ato de recebimento da inscrição pelo tribunal promotor do curso.

§ 2º O Comitê Gestor da Conciliação poderá indicar participantes para os cursos a que se refere o *caput* deste artigo organizados por tribunal, devendo os participantes preencher os requisitos estabelecidos nos incisos I a X deste artigo.

Art. 24. A realização de Cursos de Formação de Instrutores de Expositores das Oficinas de Divórcio e Parentalidade por tribunal implica o compromisso deste em oferecer Cursos de Formação de Expositores das Oficinas de Divórcio e Parentalidade em quantidade suficiente para assegurar a atuação dos instrutores certificados pelo próprio tribunal, inclusive daqueles indicados pelo Comitê Gestor da Conciliação.

§ 1º O Formador de Instrutores é o responsável pela capacitação dos instrutores dos expositores das Oficinas de Divórcio e Parentalidade.

§ 2º O Instrutor de Expositores é o responsável pela formação dos expositores das Oficinas de Divórcio e Parentalidade.

§ 3º O Expositor é o responsável pela exposição do conteúdo das Oficinas de Divórcio e Parentalidade junto aos jurisdicionados.

Art. 25. Os Cursos de Formação de Instrutores de Expositores das Oficinas de Divórcio e Parentalidade serão ministrados por formadores com cadastro vigente no Cadastro Nacional de Formadores de Instrutores do ConciliaJud.

Art. 26. O Curso de Formação de Instrutores de Expositores das Oficinas de Divórcio e Parentalidade é composto pelas seguintes etapas:

I – etapa teórica, de 16 (dezesesseis) horas-aula;

II – etapa prática, que consiste em ministrar aulas em curso de formação de expositor, na forma do art. 30 deste regulamento.

§ 1º A etapa teórica deve contemplar, entre outras, atividades que possibilitem aos cursistas aplicar os conhecimentos técnicos e didático-pedagógicos desenvolvidos durante o curso e que serão objeto da análise a que refere o art. 28 deste regulamento.

§ 2º A etapa teórica deve ser ministrada em codocência, observado o limite de 12 (doze) cursistas por formador e de 24 (vinte e quatro) alunos por turma.

Art. 27. A aprovação na etapa teórica fica condicionada a:

I – comprovação de 100% (cem por cento) de frequência nas aulas; e

II – avaliação técnica de docência, em conformidade com os critérios estabelecidos no art. 28 deste regulamento.

Art. 28. A avaliação técnica de docência será realizada, pelos próprios formadores, durante a execução da etapa teórica do curso.

§ 1º A avaliação consistirá na análise de aula simulada ministrada pelo cursista, na qual serão observados os seguintes fatores:

I – conhecimento teórico sobre o tema da aula;

II – capacidade de comunicação, organização e uso de recursos didático-pedagógicos que possibilitem a interação com os alunos, tais como estratégias de metodologias ativas;

III – postura condizente com os princípios e objetivos que norteiam a Política Judiciária Nacional de Tratamento Adequado de Conflitos de Interesse, nos termos do Código de Ética de Conciliadores e Mediadores Judiciais contido no Anexo III da Resolução CNJ n. 125/2010.

§ 2º Serão habilitados ao cumprimento da etapa prática os cursistas que obtiverem encaminhamento favorável dos formadores responsáveis pela avaliação técnica.

Art. 29. Caberá ao órgão promotor do curso cadastrar a informação de conclusão da etapa teórica pelo cursista no ConciliaJud, que receberá a qualificação de “instrutor em formação”.

Parágrafo único. Qualificado como “instrutor em formação”, o cursista terá acesso à certidão de conclusão da etapa teórica por meio do ConciliaJud, e estará habilitado para iniciar a etapa prática.

Art. 30. A etapa prática deve ser concluída no prazo máximo de 2 (dois) anos, contados da data da certificação da conclusão da etapa teórica, mediante atuação como instrutor de expositor em formação, sem percepção de remuneração pelo exercício de atividade docente, em 2 (dois) Cursos de Formação de Expositores das Oficinas de Divórcio e Parentalidade realizados por tribunal.

§ 1º Os tribunais promotores dos cursos de formação de expositores das oficinas de divórcio e parentalidade deverão assegurar a atuação de instrutores em formação como codocentes nas aulas que compreendem a carga horária total dos cursos ofertados.

§ 2º Na codocência deve ser observado o limite de 10 (dez) cursistas por instrutor e instrutor em formação e de 60 (sessenta) alunos por turma.

§ 3º Os instrutores em formação serão avaliados pelos cursistas, mediante o preenchimento do relatório de desempenho dos instrutores e instrutores em formação, sob os seguintes fatores:

I – conhecimento técnico sobre o tema da aula;

II – capacidade de comunicação, organização e uso de recursos didáticos e pedagógicos;

III – postura condizente com os princípios e os objetivos que norteiam a Política Judiciária Nacional de Tratamento Adequado de Conflitos de Interesse.

§ 4º O prazo previsto no *caput* deste artigo poderá ser prorrogado por mais 01 (um) ano, mediante justificativa a ser apresentada pelo instrutor em formação ao coordenador do Nupemec vinculado ao tribunal promotor do Curso de Formação de Expositores das Oficinas de Divórcio e Parentalidade, que ficará responsável por apreciar e decidir a solicitação de prorrogação.

§ 5º A percepção de verbas de indenização de despesas para eventuais deslocamentos do instrutor em formação não caracteriza remuneração para os fins previstos no *caput* deste artigo.

Art. 31. Concluída a etapa prática, o tribunal deve atestar a conclusão com êxito desta etapa pelo instrutor em formação no ConciliaJud, assim como deve manter a guarda dos seguintes documentos, preferencialmente em meio eletrônico:

I – documentos comprobatórios de atendimento dos requisitos exigidos para deferimento da inscrição dos cursistas;

II – listas de frequência dos cursistas;

III – encaminhamento dos formadores responsáveis pela avaliação técnica docente da etapa teórica;

IV – relatório de desempenho do instrutor em formação consolidado com os dados preenchidos pelos cursistas da etapa prática.

Parágrafo único. Atestada a conclusão da etapa prática, o cursista será qualificado como “instrutor de expositor”, terá acesso ao certificado de conclusão do Curso de Formação de Instrutores de Expositores das Oficinas de Divórcio e Parentalidade, por meio do ConciliaJud, e constará do Cadastro Nacional de Instrutores da Justiça Consensual Brasileira (CIJUC) do ConciliaJud, observada a condição de permanência estabelecida no § 1º do art. 51 deste regulamento.

Art. 32. É vedada a utilização da qualificação “Instrutor do CNJ”.

Art. 33. O cursista não pode se apresentar como “instrutor de expositor certificado pelo CNJ ou por tribunal” enquanto não concluir as duas etapas do Curso de Formação de Instrutores de Expositor das Oficinas de Divórcio e Parentalidade.

Seção V

Dos Cursos de Formação de Expositores das Oficinas de Divórcio e Parentalidade

Art. 34. Para participar do Curso de Formação de Expositores das Oficinas de Divórcio e Parentalidade, os interessados deverão preencher os seguintes requisitos:

I – ter idade mínima de 21 (vinte e um) anos;

II – ser selecionado por Nupemec, ou por instituição indicada por este, ou por Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania – Cejuscs, a critério daquele.

Parágrafo único. O Comitê Gestor da Conciliação poderá indicar participantes para os Cursos de Formação de Expositores das Oficinas de Divórcio e Parentalidade organizados pelos tribunais, os quais deverão preencher os requisitos estabelecidos nos incisos I e II deste artigo.

Art. 35. O Curso de Formação de Expositores das Oficinas de Divórcio e Parentalidade é composto pelas seguintes etapas:

I – etapa teórica, com carga horária mínima de 12 (doze) horas-aula;

II – etapa prática, desenvolvida na forma do art. 38 deste regulamento.

Art. 36. Os Cursos de Formação de Expositores das Oficinas de Divórcio e Parentalidade serão ministrados por instrutores e instrutores em formação certificados no Curso de Formação de Instrutores de Expositores das Oficinas de Divórcio e Parentalidade e que estejam com cadastro vigente no Cadastro Nacional de Formadores de Instrutores do ConciliaJud, observada a quantidade de instrutores estabelecida no § 2º do art. 30 deste regulamento.

Art. 37. A aprovação na etapa teórica fica condicionada à comprovação de frequência de 100% (cem por cento) nas aulas.

§ 1º Após o término da etapa teórica, o órgão promotor do curso deverá informar a conclusão com êxito desta etapa pelo cursista no ConciliaJud, que receberá a qualificação de “expositor em formação”.

§ 2º Qualificado como “expositor em formação”, e após concluir o preenchimento do formulário de avaliação de desempenho dos instrutores e instrutores em formação, o cursista terá acesso à certidão de conclusão da etapa teórica por meio do ConciliaJud e estará habilitado a iniciar a etapa prática.

Art. 38. A etapa prática deve ser concluída no prazo máximo de 2 (dois) anos, contados da data da certificação da conclusão da etapa teórica, mediante

atuação como expositor em formação, sem percepção de remuneração pelo exercício de atividade docente, em 05 (cinco) Oficinas de Divórcio e Parentalidade realizadas exclusivamente por tribunal.

§ 1º O prazo previsto no *caput* deste artigo poderá ser prorrogado por mais 01 (um) ano, mediante justificativa a ser apresentada pelo expositor em formação ao coordenador do Nupemec vinculado ao tribunal promotor do Curso de Formação de Expositores das Oficinas de Divórcio e Parentalidade, que ficará responsável por apreciar e decidir a solicitação de prorrogação.

§ 2º A percepção de verbas de indenização de despesas para eventuais deslocamentos do expositor em formação não caracteriza remuneração para os fins previstos no *caput* deste artigo.

§ 3º Os expositores em formação serão avaliados pelos participantes das oficinas.

Art. 39. Concluída a etapa prática, o tribunal atestará a conclusão com êxito desta etapa pelo cursista no ConciliaJud, assim como deverá manter a guarda dos seguintes documentos, preferencialmente em meio eletrônico, elaborados conforme modelo constante do Anexo deste regulamento:

I – documentos comprobatórios de atendimento dos requisitos exigidos para deferimento da inscrição do cursista;

II – listas de frequência dos participantes das oficinas (pais, mães e filhos, conforme o caso);

III – avaliações preenchidas pelos participantes das oficinas; e

IV – declaração preenchida pelo Cejusc ou Nupemec da localidade de realização da Oficina atestando o desempenho do expositor.

§ 1º Para cumprimento deste artigo, poderão ser consideradas somente as oficinas que tenham sido efetivamente avaliadas pelos participantes, mediante o preenchimento do respectivo formulário de avaliação.

§ 2º Atestada a conclusão da etapa prática, o cursista será qualificado como “expositor”, terá acesso à certificação de conclusão do Curso de Formação de Expositores das Oficinas de Divórcio e Parentalidade, por meio do ConciliaJud, e constará do Cadastro Nacional de Expositores das Oficinas de Divórcio e Parentalidade do ConciliaJud, observada a regra de permanência estabelecida no § 1º do art. 53 deste regulamento.

Art. 40. É vedada a utilização da qualificação “Expositor do CNJ”.

Art. 41. O cursista não pode se apresentar como “expositor certificado pelo CNJ ou por tribunal” enquanto não concluir as duas etapas do Curso de Formação de Expositores das Oficinas de Divórcio e Parentalidade.

Art. 42. Nos certificados emitidos sob as regras de regulamentos anteriores, onde se lê “instrutor”, leia-se “expositor”.

Seção VI Da Oficina de Divórcio e Parentalidade

Art. 43. A Oficina de Divórcio e Parentalidade consiste em programa educacional, multidisciplinar e preventivo, sem fins lucrativos, com o intuito de harmonizar e de estabilizar as relações familiares, especialmente na fase de transição oriunda do rompimento da relação conjugal que gerou filhos.

Parágrafo único. A oficina poderá ser realizada sempre que for detectada a presença de conflito, independentemente da fase de seu tratamento, seja ela extraprocessual, processual, pendente de julgamento ou com sentença ou acordo já celebrado.

Art. 44. A Oficina destina-se a famílias nas quais a parentalidade em relação aos filhos menores está dissociada da conjugalidade, seja porque esta foi dissolvida, seja porque nunca fora estabelecida.

Parágrafo único. Poderão ser encaminhados para participar da Oficina de Divórcio e Parentalidade pais, mães e filhos, com idade de 6 a 17 anos, que estejam vivenciando conflitos surgidos em decorrência da mudança da estrutura familiar.

Art. 45. São objetivos da Oficina de Divórcio e Parentalidade:

I – ofertar instrumentos de adaptação à transição familiar para as famílias que enfrentam conflitos relacionados à extinção da conjugalidade;

II – fortalecer os pais para que sejam protagonistas da solução de seus próprios conflitos, de modo que não haja necessidade de intervenção constante do Poder Judiciário;

III – prevenir a alienação parental por meio da conscientização dos pais sobre a importância da presença deles na vida dos filhos, bem como dos malefícios que a falta de um ou de outro pode ocasionar;

IV – estimular a comunicação aberta e construtiva entre os pais;

V – diferenciar as vias de comunicação existentes para os pais daquelas utilizadas para os filhos;

VI – fornecer aos participantes informações úteis acerca das questões jurídicas que emergem da relação, observados os princípios e limites estabelecidos no Código de Ética de Conciliadores e Mediadores Judiciais contido no Anexo III da Resolução CNJ n. 125/2010;

VII – induzir os pais ao desenvolvimento de habilidades, qualidades e conhecimentos para a criação de ambiente saudável de remodelação da família;

VIII – transmitir mensagem de esperança e encorajamento aos seus participantes e demonstrar que a finalização de uma relação conjugal conflitiva levará, a longo prazo, à melhora do vínculo parental entre pais e filhos, bastando, para tanto, a reconstrução da relação com diálogo e respeito mútuo;

IX – conscientizar os pais de que seu comportamento pode melhorar a capacidade de compreensão dos filhos quanto à superação do período de crise;

X – esclarecer aos pais que o Poder Judiciário sempre busca a solução mais adequada à resolução de seus conflitos e ao bem-estar de seus filhos;

XI – proporcionar aos filhos ambiente seguro para a expressão adequada das emoções, isentando-os da sensação de culpa pelo fim do relacionamento dos pais;

XII – transmitir aos filhos estratégias para a superação das dificuldades inerentes à fase de transição familiar.

Art. 46. A Oficina de Divórcio e Parentalidade divide-se em Oficina de Pais e Oficina de Filhos.

§ 1º A Oficina de Pais destina-se aos genitores e/ou aos responsáveis pelos frutos de seu relacionamento, incluídos avós ou outros que necessitem de auxílio para a reformulação de seus discursos e atitudes em relação aos demais parentes e aos incapazes sob seus cuidados.

§ 2º A Oficina de Filhos é composta pela Oficina de Crianças, destinada aos menores com idade de 6 a 11 anos, e pela Oficina de Adolescentes, destinada aos jovens com idade de 12 a 17 anos.

§ 3º A Oficina de Divórcio e Parentalidade poderá compreender apenas a Oficina dos Pais.

§ 4º Os filhos não deverão participar da Oficina de Pais e os pais não deverão participar da Oficina de Filhos, em virtude da diferença de metodologia de

trabalho utilizada para cada uma delas, bem como para evitar a exposição de um grupo de discussões em relação ao outro.

Art. 47. As Oficinas de Divórcio e Parentalidade serão desenvolvidas com base em material pedagógico elaborado pelo Comitê Gestor da Conciliação e serão conduzidas por equipe multidisciplinar de expositores que tenham concluído o Curso de Formação de Expositores das Oficinas de Divórcio e Parentalidade e que estejam com cadastro vigente no Cadastro Nacional de Expositores das Oficinas de Divórcio e Parentalidade do ConciliaJud.

§ 1º O material pedagógico consiste em slides (em arquivo PowerPoint), vídeos e materiais informativos a serem distribuídos para os participantes: Cartilha do Divórcio para os Pais, Cartilha do Divórcio para os adolescentes, e Gibi “Turminha do Enzo” para as crianças.

§ 2º O tribunal promotor da Oficina de Divórcio e Parentalidade e os expositores que nela atuarão deverão:

I – assegurar que os vídeos a que se refere o § 1º deste artigo sejam utilizados exclusivamente nas Oficinas; e

II – zelar pela preservação da identidade do material pedagógico, vedadas alterações que descaracterizem sua essência.

§ 3º O material pedagógico poderá ser utilizado, sem fins lucrativos, por quaisquer pessoas ou instituições interessadas, desde que respeitadas as regras de direito autoral e observado o contido no § 2º deste artigo.

§ 4º O material pedagógico disponibilizado pelo Comitê Gestor da Conciliação e o material de divulgação da Oficina poderão receber a logomarca e o nome de instituição parceira que venha a contribuir com a sua confecção ou com a viabilização da Oficina de Divórcio e Parentalidade.

Art. 48. Durante a Oficina de Divórcio e Parentalidade, o expositor deverá observar os seguintes princípios:

I – imparcialidade: dever de agir sem favoritismo, preferência ou preconceito, de modo que valores e conceitos pessoais não interfiram no resultado do trabalho, para adequada compreensão da realidade dos envolvidos no conflito familiar;

II – autonomia da vontade dos envolvidos: dever de respeito à vontade das partes em participar da Oficina;

III – confidencialidade: manutenção do sigilo sobre as informações obtidas durante a realização da Oficina, salvo nas hipóteses de autorização expressa das partes e de violação à ordem pública ou às leis vigentes;

IV – validação: estímulo aos participantes quanto à percepção recíproca de que todos são seres humanos merecedores de atenção e respeito;

V – neutralidade: não impor, orientar ou formular sugestões sobre o mérito da disputa concreta dos participantes da Oficina, segundo a própria escala de valores.

§ 1º É vedado ao expositor emitir conselhos pessoais ou jurídicos aos participantes da Oficina, por se tratar de programa educacional e preventivo não destinado à orientação de casos específicos.

§ 2º O expositor está sujeito ao Código de Ética de Conciliadores e Mediadores Judiciais contido no Anexo III da Resolução CNJ n. 125/2010, ainda que não seja mediador ou conciliador judicial.

§ 3º É vedado ao expositor atuar como mediador ou conciliador judicial em processos cujas partes tenham participado de oficinas sob a sua condução.

§ 4º O expositor deverá submeter-se à atualização do programa de formação de expositores, caso sobrevenha a oferta, e à avaliação de participantes das oficinas.

Seção VII

Dos Cadastros Nacionais do ConciliaJud

Art. 49. Os Cadastros Nacionais do ConciliaJud funcionarão como banco de informações relativas aos Formadores de Instrutores, aos Instrutores da Justiça Consensual Brasileira, aos Expositores das Oficinas de Divórcio e Parentalidade e aos Mediadores e Conciliadores Judiciais, incluído o itinerário formativo dos cursistas aprovados nas etapas teóricas e práticas dos cursos que são objeto deste regulamento.

Parágrafo único. Os dados constantes do Cadastro Nacional de Expositores das Oficinas de Divórcio e Parentalidade (CEODP), do Cadastro Nacional de Instrutores da Justiça Consensual Brasileira (CIJUC) e do Cadastro Nacional de Mediadores e Conciliadores Judiciais (CCMJ) serão migrados para os Cadastros Nacionais do ConciliaJud.

Art. 50. Fica instituído o Cadastro Nacional de Formadores de Instrutores (CNFI), formado por profissionais habilitados a atuar nos Cursos de Formação de

Instrutores em Mediação e Conciliação Judiciais e/ou nos Cursos de Formação de Instrutores de Expositores das Oficinas de Divórcio e Parentalidade.

§ 1º A inclusão de formador no CNFI depende do preenchimento cumulativo dos seguintes requisitos:

I – ser magistrado, em exercício ou aposentado, servidor do Poder Judiciário ou profissional com notório conhecimento em mediação e conciliação;

II – ser indicado por coordenador de Nupemec ou pelo Comitê Gestor da Conciliação;

III – apresentar certificado de conclusão em cursos do Programa de Formação de Formadores realizados pela Enfam ou por ela credenciados;

IV – comprovar experiência docente;

V – comprovar experiência em métodos consensuais de solução de conflitos; e

VI – apresentar currículo no modelo da Plataforma Lattes.

§ 2º O formador que preencher os requisitos estabelecidos no § 1º deste artigo ou os órgãos do tribunal ao qual estiver vinculado poderão requerer, por meio do ConciliaJud, a sua inclusão no CNFI, mediante o preenchimento dos dados cadastrais e *upload* dos respectivos documentos comprobatórios.

§ 3º Caberá ao Comitê Gestor da Conciliação verificar o cumprimento dos requisitos e aprovar a inclusão do formador no CNFI.

§ 4º O formador cadastrado será submetido a um programa gradual de aprofundamento docente, mediante a participação em cursos periódicos ofertados pelo CNJ, pela Enfam ou pela escola judicial do tribunal ao qual estiver vinculado.

§ 5º O Comitê Gestor da Conciliação poderá determinar a exclusão dos formadores que não atenderem às disposições deste regulamento.

§ 6º É dever do formador de instrutores manter postura ética condizente com os princípios e os objetivos da Política Judiciária Nacional de Tratamento Adequado dos Conflitos de Interesse.

§ 7º São atribuições do Formador de Instrutores em Mediação e Conciliação Judiciais:

I – auxiliar a disseminação coesa da política pública de tratamento adequado dos conflitos; e

II – aplicar a avaliação técnica durante o curso de formação de instrutores em mediação e conciliação judiciais.

§ 8º São atribuições do Formador de Instrutores de Expositores das Oficinas de Divórcio e Parentalidade:

I – auxiliar a disseminação coesa da política pública de tratamento adequado dos conflitos;

II – aplicar a avaliação técnica durante a etapa teórica do curso de formação de instrutores de expositores das oficinas de divórcio e parentalidade; e

III – acompanhar o desempenho dos instrutores de expositores em formação durante a etapa prática.

Art. 51. O Cadastro Nacional de Instrutores da Justiça Consensual Brasileira (CIJUC) será formado por instrutores certificados nos Cursos de Formação de Instrutores em Mediação e Conciliação Judiciais ou nos Cursos de Formação de Instrutores de Expositores das Oficinas de Divórcio e Parentalidade, na forma estabelecida nos artigos 11, 13, 29 e 31 deste regulamento.

§ 1º Após o período de 02 (dois) anos da data de expedição do certificado de conclusão do Curso de Formação de Instrutores em Mediação e Conciliação Judiciais ou do Curso de Formação de Instrutores de Expositores das Oficinas de Divórcio e Parentalidade, a permanência da inscrição do instrutor no CIJUC fica condicionada a:

I – atuação, sem percepção de remuneração pelo exercício de atividade docente, conforme o caso, em pelo menos 01 (um) curso de formação de mediadores e/ou conciliadores judiciais ou curso de formação de expositores das oficinas de divórcio e parentalidade, por ano, na forma prevista nos artigos 12 e 30 deste regulamento; ou

II – certificação em pelo menos 01 (uma) ação de capacitação de aprofundamento docente, por ano, oferecida pelo tribunal ou pela escola judicial em que atua.

§ 2º Caberá ao tribunal no qual atua o instrutor o cadastro no CIJUC das informações relativas ao cumprimento da condição estabelecida nos incisos I ou II do § 1º deste artigo.

§ 3º O cadastro do instrutor do CIJUC ficará suspenso enquanto não atendido o disposto no § 1º deste artigo.

Art. 52. Compõem o Cadastro Nacional de Mediadores e Conciliadores Judiciais (CCMJ) os mediadores e os conciliadores certificados nos cursos de formação

de mediadores e conciliadores judiciais, na forma estabelecida nos artigos 19 e 20 deste regulamento.

§ 1º Após o período de 04 (quatro) anos da data de expedição do certificado de conclusão no curso de formação de mediadores e conciliadores judiciais, a permanência da inscrição do mediador e do conciliador no CCMJ fica condicionada à atuação durante esse período, sem percepção de remuneração, em sessões de mediação e/ou conciliação de 10 (dez) processos distintos tramitados no âmbito dos tribunais.

§ 2º Caberá ao tribunal no qual atua o mediador e o conciliador o cadastro no CCMJ das informações relativas ao cumprimento da condição estabelecida no § 1º deste artigo.

§ 3º O cadastro do mediador e do conciliador no CCMJ ficará suspenso enquanto não atendido o disposto no § 1º deste artigo.

Art. 53. O Cadastro Nacional de Expositores das Oficinas de Divórcio e Parentalidade (CEODP) é formado pelos expositores certificados nos Cursos de Formação de Expositores das Oficinas de Divórcio e Parentalidade, nos termos previstos nos artigos 37 e 39 deste regulamento.

§ 1º Após o período de 02 (dois) anos da data de expedição do certificado de conclusão do Curso de Formação de Expositores das Oficinas de Divórcio e Parentalidade, a permanência da inscrição do instrutor no CEODP fica condicionada à atuação, sem percepção de remuneração pelo exercício de atividade docente, em pelo menos 01 (uma) Oficina de Divórcio e Parentalidade promovida por tribunal, por ano, na forma estabelecida no art. 38 deste regulamento.

§ 2º Caberá ao tribunal no qual atua o expositor o cadastro no CEODP das informações relativas ao cumprimento da condição estabelecida no § 1º deste artigo.

§ 3º O cadastro do expositor no CEODP ficará suspenso enquanto não atendido o disposto no § 1º deste artigo.

Seção VIII **Das Disposições Finais e Transitórias**

Art. 54. Para os instrutores, expositores, mediadores e conciliadores judiciais cadastrados cujos dados forem migrados para os Cadastros Nacionais do ConciliaJud, a data de entrada em vigor deste regulamento será considerada como

marco inicial para contagem dos prazos para cumprimento das condições de permanência da inscrição nos respectivos Cadastros Nacionais do ConciliaJud.

Art. 55. Os tribunais procederão, no prazo de 6 (seis) meses, contados da data de entrada em vigor deste regulamento, às validações pendentes no Cadastro Nacional de Expositores das Oficinas de Divórcio e Parentalidade (CEODP), no Cadastro Nacional de Instrutores da Justiça Consensual Brasileira (CIJUC) e no Cadastro Nacional de Mediadores e Conciliadores Judiciais (CCMJ).

§ 1º Entendem-se como validações pendentes:

I – o processo de chancela dos cursos incluídos no CIJUC e no CEODP, que estiverem em conformidade com o regulamento;

II – o processo de aprovação dos cadastros realizados pelos próprios mediadores e conciliadores no CCMJ; e

III – a verificação dos requisitos de inscrição estabelecidos nos artigos 5º, 16, 17, 23 e 34 deste regulamento.

§ 2º Para os instrutores, os expositores, os mediadores e os conciliadores cuja validação implique o reconhecimento da conclusão da formação mediante o cumprimento das etapas teóricas e práticas pertinentes, os prazos previstos neste regulamento terão início com a inclusão de seus dados nos Cadastros Nacionais do ConciliaJud respectivos.

§ 3º Os prazos previstos nos regulamentos vigentes até a data de entrada em vigor deste regulamento, que tenham expirados por culpa exclusiva dos cursistas, não serão renovados em decorrência da validação a que se refere o *caput* deste artigo.

§ 4º Na hipótese do § 3º deste artigo, o interessado deverá iniciar um novo itinerário formativo, com base nas disposições deste regulamento.

Art. 56. Os cursos iniciados ou a iniciar no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da entrada em vigor deste regulamento, poderão ser concluídos ou efetuados à luz dos regulamentos a que se refere o art. 58.

Parágrafo único. As regras deste regulamento, após a sua entrada em vigor, serão aplicáveis aos prazos e procedimentos relacionados à certificação e aos registros nos respectivos Cadastros Nacionais do ConciliaJud dos alunos aprovados nos cursos a que se refere o *caput* deste artigo.

Art. 57. Os casos omissos serão encaminhados ao presidente da Comissão de Solução Adequada de Conflitos e apreciados e decididos pelo Comitê Gestor da Conciliação.

Art. 58. Ficam revogados o Regulamento para os Cursos de Formação de Instrutores em Mediação Judicial e Conciliação, de 14 de fevereiro de 2018, e o Regulamento para os Cursos de Formação de Expositores das Oficinas de Divórcio e Parentalidade, de 10 de setembro de 2018.

Art. 59. Este regulamento entra em vigor 45 (quarenta e cinco) dias após a data de sua publicação.

Brasília-DF, 13 de abril de 2020.

Henrique de Almeida Ávila

Conselheiro do Conselho Nacional de Justiça

Presidente da Comissão Permanente de Solução Adequada de Conflitos

ANEXO

Modelos para utilização em Oficinas de Divórcio e Parentalidade

Lista de Presença

 OFICINA DE DIVÓRCIO E PARENTALIDADE Insira o tipo de oficina. Ex.: OFICINA DE PAIS OU OFICINA DE FILHOS LOCAL: Insira o nome da instituição, da cidade e do estado DATA: Insira a data (00/00/0000) HORÁRIO: Insira o horário de início e de término EXPOSITOR(ES) EM FORMAÇÃO: Insira o(s) nome(s) do(a) expositor(a) em formação LISTA DE PRESENÇA		
Nome		Assinatura
1		
2		
3		
4		
5		
6		
7		
8		
9		
10		

Ficha de Avaliação da Oficina de Pais
(Para preenchimento pelo usuário/participante da Oficina)



FICHA DE AVALIAÇÃO
(OFICINA DE PAIS)

Obrigado por aceitar o convite para participar da Oficina de Pais e Filhos! Sua avaliação é muito importante para o aprimoramento do nosso trabalho. Por isso contamos com a sua colaboração respondendo este questionário.

LOCAL DA OFICINA: _____

DATA DA OFICINA: _____

NOME(S) DO(A)(S) EXPOSITOR(A)(ES):

1- _____

2- _____

NOME DO PARTICIPANTE (IDENTIFICAÇÃO NÃO OBRIGATÓRIA):

1. AVALIAÇÃO DO(A)(S) EXPOSITOR(A)(ES):

EXPOSITOR(A) 1:

Apresentou-se de forma acessível? SIM () NÃO ()

Foi atencioso e educado? SIM () NÃO ()

Aparentou confiança e controle emocional? SIM () NÃO ()

Avaliação Geral do Expositor: () MUITO BOM () BOM () REGULAR () FRACO

EXPOSITOR(A) 2:

Apresentou-se de forma acessível? SIM () NÃO ()

Foi atencioso e educado? SIM () NÃO ()

Aparentou confiança e controle emocional? SIM () NÃO ()

Avaliação Geral do Expositor: () MUITO BOM () BOM () REGULAR () FRACO

2. QUAL O SEU GRAU DE SATISFAÇÃO COM A OFICINA?

() MUITO SATISFEITO () SATISFEITO () POUCO SATISFEITO () INSATISFEITO

3. AVALIE A OFICINA SOB OS SEGUINTE ASPECTOS:

APRESENTAÇÃO:

() MUITO BOM () BOM () REGULAR () FRACO

MATERIAL:

() MUITO BOM () BOM () REGULAR () FRACO

ESPAÇO:

() MUITO BOM () BOM () REGULAR () FRACO

DURAÇÃO:

() MUITO BOM () BOM () REGULAR () FRACO

4. VOCÊ INDICARIA A OFICINA PARA ALGUÉM?

() SIM () NÃO

5. GOSTARIA DE FAZER ALGUMA OBSERVAÇÃO, RECLAMAÇÃO OU SUGESTÃO SOBRE O TRABALHO REALIZADO?

6. A OFICINA O AJUDOU A REFLETIR SOBRE A FORMA DE AGIR EM RELAÇÃO AO SEU EX-PARCEIRO?

() SIM () NÃO

Se desejar, comente sua resposta:

7. A OFICINA O AJUDOU A REFLETIR SOBRE A FORMA DE AGIR EM RELAÇÃO A SEUS FILHOS?

() SIM () NÃO

Se desejar, comente sua resposta:

8. PARA VOCÊ, O QUE A OFICINA DE PAIS E FILHOS SIGNIFICOU?

GRATIDÃO!

Ficha de Avaliação da Oficina e Adolescentes
(Para preenchimento pelo usuário/participante da Oficina)



**FICHA DE AVALIAÇÃO
(OFICINA DE ADOLESCENTES)**

Obrigado por aceitar o convite para participar da Oficina de Pais e Filhos! Sua avaliação é muito importante para o aprimoramento do nosso trabalho. Por isso contamos com a sua colaboração respondendo este questionário.

LOCAL DA OFICINA: _____

DATA DA OFICINA: _____

NOME(S) DO(A)(S) EXPOSITOR(A)(ES):

1- _____

2- _____

NOME DO PARTICIPANTE (IDENTIFICAÇÃO NÃO OBRIGATÓRIA):

1. AVALIAÇÃO DO(A)(S) EXPOSITOR(A)(ES):

EXPOSITOR(A) 1:

Apresentou-se de forma acessível? SIM () NÃO ()

Foi atencioso e educado? SIM () NÃO ()

Aparentou confiança e controle emocional? SIM () NÃO ()

Avaliação Geral do Expositor: () MUITO BOM () BOM () REGULAR () FRACO

EXPOSITOR(A) 2:

Apresentou-se de forma acessível? SIM () NÃO ()

Foi atencioso e educado? SIM () NÃO ()

Aparentou confiança e controle emocional? SIM () NÃO ()

Avaliação Geral do Expositor: () MUITO BOM () BOM () REGULAR () FRACO

2. QUAL O SEU GRAU DE SATISFAÇÃO COM A OFICINA?

() MUITO SATISFEITO () SATISFEITO () POUCO SATISFEITO () INSATISFEITO

3. AVALIE A OFICINA SOB OS SEGUINTE ASPECTOS:

APRESENTAÇÃO:

() MUITO BOM () BOM () REGULAR () FRACO

MATERIAL:

() MUITO BOM () BOM () REGULAR () FRACO

ESPAÇO:

() MUITO BOM () BOM () REGULAR () FRACO

DURAÇÃO:

() MUITO BOM () BOM () REGULAR () FRACO

4. VOCÊ INDICARIA A OFICINA PARA ALGUÉM?

() SIM () NÃO

5. GOSTARIA DE FAZER ALGUMA OBSERVAÇÃO, RECLAMAÇÃO OU SUGESTÃO SOBRE O TRABALHO REALIZADO?

6. A OFICINA O AJUDOU A REFLETIR SOBRE A FORMA DE AGIR EM RELAÇÃO AOS SEUS PAIS?

() SIM () NÃO

Se desejar, comente sua resposta:

7. PARA VOCÊ, O QUE A OFICINA DE PAIS E FILHOS SIGNIFICOU?

GRATIDÃO!

Avaliação de Desempenho do Expositor em Formação
(Para preenchimento pelo responsável pelo Cejusc/Nupemec)



OFICINA DE DIVÓRCIO E PARENTALIDADE

DECLARAÇÃO

Declaro, para fins de atendimento ao regulamento do Curso de Formação de Expositores de Oficinas de Divórcio e Parentalidade (artigo 11, III), que o(a) expositor(a) em formação Insira o nome do expositor apresentou desempenho satisfatório na exposição da Oficina de Divórcio e Parentalidade realizada na Comarca de Insira o nome da Comarca, em Insira a data, conforme revelam as fichas de avaliação preenchidas pelos respectivos participantes.

Insira o local, insira o dia de insira o mês de insira o ano.

*Insira o nome e a assinatura do responsável pelo CEJUSC ou pelo
NUPEMEC*

Insira o cargo ocupado pelo responsável

Comarca de *Insira o nome da Comarca*